



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 025/93.-

De 24 de maio de 1993.-

Aprovado em sessão ordinária
dia 08-06-93, por unanimidade

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
SUBSIDIAR, ISENTAR, REDUZIR BA-
SE DE CÁLCULO, CONCESSÃO DE
CRÉDITO PRESUMIDO, ANISTIA OU
REMISSÃO RELATIVA A IMPOSTOS
E TAXAS OU CONTRIBUIÇÕES.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado subsidiar, isentar,
reduzir base de cálculo dar concessões de crédito presumido, conce-
der anistia ou remissão relativa a impostos, taxas de contribuições
municipais.

Art. 2º A presente Lei regulamenta a Emenda Constitucional nº 3/
93, sem prejuízo ao disposto no artigo 155, § 2º, XII, g da Carta
Magna.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder os benefí-
cios citados no artigo 1º da presente Lei e revogá-los.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, sendo seus efeitos retroativos à 17 de março de 1993, revogadas
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, em 24 de
maio de 1993.-

Denir Perin
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

Querência, 24 de maio de 1993.-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº 025/93, de 24 de maio de 1993, que autoriza o Poder Executivo subsidiar, isentar, reduzir base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativa a Impostos e taxas de contribuições.

A presente Lei regulamenta a Emenda Constitucional nº 03 de 17 de março de 1993 alterando dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Sendo que em alguns casos se aplica o disposto na presente Lei o Executivo houve por bem o encaminhamento da presente à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação.

Casos: Entidades filantrópicas de interesse comunitário e Municipal incentivar a implantação de investimentos no Município.

Contando com o apoio dos senhores vereadores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Denir Perin

Prefeito Municipal